



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PL Nº 072/2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
072/2022, DE AUTORIA DO PODER EXE-
CUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DI-
RETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição que tem por objetivo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 072/2022 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.
É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, nos termos do art. 77, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada na proposição, o Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, referendado pela Lei Orgânica Municipal, e apoiado na Lei Federal nº 4.320/1964 e no princípio da responsabilidade fiscal, institucionalizado por meio da Lei Complementar nº 101/2000.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, cumpre ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em Parecer de n. 114/2022, a Procuradoria Geral Legislativa, exarou entendimento pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 072/2022. Todavia, sugeriu a elaboração de emendas aditiva e modificativas a fim de adequação ao princípio da transparência e do poder de fiscalização do Legislativo Municipal. Não obstante as sugestões da Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o Projeto de Lei em tela atende aos princípios constitucionais, mormente ao da transparência, bem como não se retira a função fiscalizadora dos Vereadores.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 072/2022, de autoria do Poder Executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

Elvis Silva Cruz

Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 13 de junho de 2022, VOTA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 072/2022, pelas razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

Elvis Silva Cruz

Presidente da CCJR

Raianny Rodrigues de Sousa

Membro da CCJR

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da CCJR